

Direito Autoral e Ensino a distância

Profa. Msc. Michele Vollrath Bento

(mivolb@gmail.com)

Direito Autoral: Conceito

- ▶ É a proteção legal conferida aos criadores de obras intelectuais, conferindo aos mesmos o direito de exclusividade, por prazo determinado

Direito Autoral: Características

- ▶ Necessariamente humana;
- ▶ Revestir-se de criatividade e originalidade;
- ▶ Exteriorizada de alguma forma.

Direito Autoral: Divisão

- ▶ Constituição Federal de 1988 art. 5.º, inc. XXVII: “aos autores, pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar”.
- ▶ Art. 5.º, inc. XXVII,15 ampliou tais direitos aos participantes de obras coletivas, como também garantiu às associações dos autores o privilégio de fiscalizar o aproveitamento econômico de sua produção intelectual.

Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998

- ▶ Art. 7º São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro(...)

Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998

- ▶ Protege obras:
- ▶ Literárias (escritas ou orais);
- ▶ Musicais;
- ▶ Artísticas;
- ▶ Científicas;
- ▶ Obras de escultura, pintura e fotografia,
- ▶ Direito das empresas de radiodifusão e cinematográficas;
- ▶ Softwares (Lei 9.609/98).

Direito Autoral: Divisão

- ▶ Direitos Morais - art. 24 da Lei 9610/98:
- ▶ Personalíssimos;
- ▶ Inalienáveis;
- ▶ Irrenunciáveis;
- ▶ Direito de paternidade(reivindicar, modificar, assegurar sua integridade e objetar quaisquer modificações ou prática de atos que possam prejudicá-la de qualquer forma, em sua reputação ou honra e a qualquer tempo).

Direito Autoral: Divisão

- ▶ Direitos Patrimoniais art. 28 da Lei 9610/98:
- ▶ Utilizar, fruir ou dispor da obra sob qualquer forma;
- ▶ Controle sobre a reprodução (na totalidade ou em parte), a edição, a tradução ou adaptação, a incorporação da obra em um fonograma ou numa obra audiovisual;
- ▶ Art. 49 - Transferência dos direitos autorais(apenas os patrimoniais).

Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998

- ▶ Registro da obra - Não é obrigatório - art. 18;
- ▶ Biblioteca Nacional, na Escola de Música, na Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no Instituto Nacional do Cinema, ou no Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, de acordo com a natureza da Obra - art. 17 da Lei nº 5.988/73.

Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998

- ▶ Prazo :
- ▶ Art. 41. Os direitos patrimoniais do autor perduram por setenta anos contados de 1º de janeiro do ano subsequente ao de seu falecimento, obedecida a ordem sucessória da lei civil.

Plágio (cópia indevida):

- ▶ art. 184 do Código Penal - Detenção de três meses a um ano, ou multa;
- ▶ Se houver intuito de lucro direto ou indireto sem autorização expressa do autor, artista intérprete ou executante, ou do produtor, conforme o caso, a pena aumenta para Reclusão de dois a quatro anos, e multa.

EAD - OBRAS:

- ▶ Obras multimídias:
- ▶ Intersecção entre as obras audiovisuais e os discursos ou conferências, podendo ainda conter ilustrações e outras obras artísticas, protegidos pela Lei nº 9.610/98 (Lei dos Direitos Autorais).
- ▶ Obras autorais, uma vez que o rol das obras elencadas no art. 7º da referida Lei não é taxativo.

EAD - OBRAS:

- ▶ Características (composição estrutural, forma comunicativa e dinâmica funcional):
 - ▶ a) Integração conjunta ou combinação de vários elementos comunicativos, como seja, texto, imagem, fixa ou animada, som e outros dados;
 - ▶ b) Digitalização unitária desses elementos;
 - ▶ c) Interatividade do seu processamento mediante programas de computador.